

Torna obrigatório exames otológicos, oftalmológicos e parasitológicos nos alunos das escolas da rede Estadual de ensino por ocasião da matrícula.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições decreta:

Artigo 1º - Os alunos das escolas da rede Estadual de ensino serão submetidos a exames otológico, oftalmológico e parasitológico, por ocasião da matrícula.

§ 1º - Os exames otológico, oftalmológico e parasitológico serão realizados, através dos Postos e/ou Centros de Saúde do Estado, ou mediante convênios a serem firmados entre a Secretaria da Educação e entidades públicas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta do FUNDESP - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
2642 de 2915 1991	
Autuado c/	02 folhas
Ass.	Odmy

FLS. N.º	01
PROS.	2642
Odmy	

É função precípua do Estado a promoção do bem estar da população, e para tanto a instituição de política preventiva de saúde na idade escolar é imperativo de justiça, tendo em vista as reais condições sócio-econômicas da população.

A compulsoriedade das medidas preconizadas contribui - rão e trarão benefícios incomensuráveis à população de baixa renda.

Constata-se que durante a fase de aprendizado o educan do poderá ter seu aproveitamento comprometido por problemas de saúde

ENTREGUE À MESA EM:

06929

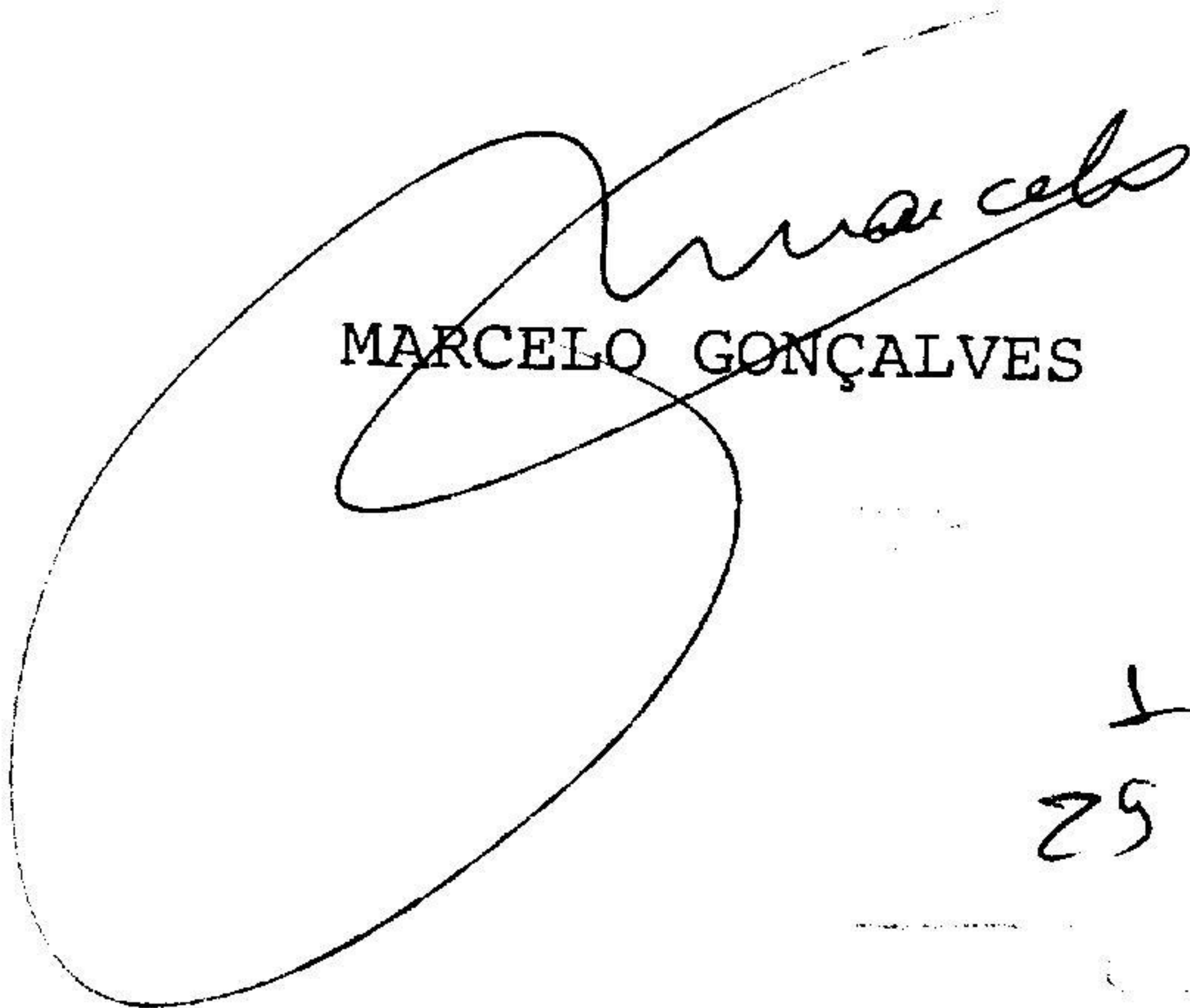
06929

sanáveis a princípio, e quando não detectados poderão trazer mal imensurável no futuro.

Quanto a necessidade dos exames otológicos ou auditivos, oftalmológico e parasitológico podemos aferir em face a realidade do elevado índice de não aproveitamento e reprovação escolar.

Mediante a implantação das providências tituladas beneficiar-se-á o educando, através de atendimentos adequados bem como reduzir-se-á o número de problemas sócio-econômicos. É o Estado no cumprimento de seus objetivos.

Sala das Sessões, em


MARCELO GONÇALVES

25 5/91

